

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

LICITAÇÃO Nº 030/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 18/11/2025 às 08:59 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/11/2025 – 09:00 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 18/11/2025 – 09:01

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PREGÃO BANRISUL ONLINE

https://pregaobanrisul.com.br

Contratação de empresa especializada para, via empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, realizar a execução de 25 Unidades Habitacionais município de Pirapó, com recursos provenientes do Programa Minha Casa Minha Vida - FNHIS Sub 50. do Termo com recursos de Compromisso no 974238/2025/MCIDADES/CAIXA Operação nº 1100581-87 - Programa: Moradia Digna, conforme Termo de Referência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPÓ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para, via empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, realizar a execução de 25 unidades habitacionais no município de Pirapó, com recursos provenientes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: https://www.pregaobanrisul.com.br/, no dia 18 de novembro de 2025, às 09 horas, podendo as propostas serem enviados até às 08 horas e 59 minutos do mesmo dia, sendo Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-https://www.pirapo.rs.gov.br

e-mail: <u>licitacao@pirapo.rs.gov.br</u> - CNPJ: 91.553.941/0001-08 CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa especializada para via empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra realizar a execução de 25 Unidades Habitacionais no município de Pirapó, conforme o Estudo Técnico Preliminar,

Termo de Referência e Projeto em anexo.

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO | | | | |
|------|--------|---|--|--|--|--|
| 01 | 25 UN | UNIDADES HABITACIONAIS - Execução de 25 unidades | | | | |
| | | habitacionais de alvenaria com área de 53,86 m² cada, no município de | | | | |
| | | Pirapó, com recursos provenientes do Programa Minha Casa Minha Vida | | | | |
| | | – FNHIS Sub 50. | | | | |

1.2 ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

a) Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.017.312,15 (três milhões e dezessete mil e trezentos e doze reais com quinze centavos)

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- **2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico https://www.pregaobanrisul.com.br/.
- **2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- **2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

50

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e

responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa

comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência

na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por

interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e

horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e

poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública;

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da

declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta

com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas

informações, na forma da lei;

3.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa

de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor

familiar ou

sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como

condição para aplicação do disposto nos itens 11.2, deste edital.

3.2.4 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- **3.2.5** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo condutor, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **até 02 (duas)** horas após o encerramento da disputa eletrônica.

4. PROPOSTA

- **4.1.** O prazo de validade da proposta será de **60** (**sessenta**) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- **4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, fazendo constar planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.
- **4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
- 4.4. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
- **4.4.1** A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do

Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-http://www.pirapo.rs.gov.br

e-mail: <u>licitacao@pirapo.rs.gov.br</u> - CNPJ: 91.553.941/0001-08 CEP: 97885-000 - Pirapó - RS 00

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Economia:

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar

no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis,

contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.4.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o

contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos,

observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em

se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional

da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,

relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou

sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município de Pirapó, na forma do art. 193

do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- **f**) declaração de cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</u> conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **a.1** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- **a.2** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- **b**) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação.
- c) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- **c.1.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- **5.3.1.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- **5.3.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- **5.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **5.3.4.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- **5.3.5** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **b**) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **5.3.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- **5.4.1.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de no mínimo 50%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

da área construída, para fins de contratação;

b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que

demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade

tecnológica e operacional equivalente a no mínimo 50% da área construída, ou superior ao

objeto da presente licitação;

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis

para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro

da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

d) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial;

e) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições

locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) deverá apresentar no ato de assinatura do contrato a ART (Anotação de Responsabilidade

Técnica) de execução da obra;

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou

indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de

participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de

preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar

expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos

termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao

licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade

jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado

contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou

contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o condutor abrirá a sessão pública, mediante a

utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua

chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações

realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando

responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo

sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o condutor e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens

em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor

estarão disponíveis na internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- **8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- **8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de <u>R\$ 500,00</u> (quinhentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

50

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em

segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o

reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou

exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances

públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 120 (cento e vinte)

minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance

ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá

sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive

quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o condutor

poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em

prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o condutor no decorrer da etapa

de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances

continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o condutor persistir por tempo

superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte

e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico pelo

pregoeiro.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, Rua Afonso de Medeiros, 562 - Fone PABX: 55 3351-1800-http://www.pirapo.rs.gov.br e-mail: <u>licitacao@pirapo.rs.gov.br</u> - CNPJ: 91.553.941/0001-08 CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de

dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do

desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico,

contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida

melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao

julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado,

que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item

3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro

lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de

referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no

edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos

do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade

das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico,

serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital

conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de

validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-http://www.pirapo.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

- **12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

- **13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- **b)** julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.
- **13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- **13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.1.1. Deverá o licitante vencedor apresentar garantia contratual de 3% (três por cento) conforme art. 98 da Lei 14.133/21, no momento da assinatura do mesmo. Caberá ao licitante optar pelas modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei 14.133/21.
- **15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital,

a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital,

poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,

atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente

estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do

órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis

ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico/termo de

referência, Anexo II, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de

execução, e os termos da sua proposta.

16.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e

INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar

mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e

previdenciários.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a

contar da assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos

termos da legislação.

17.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez,

justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviço e

fatura discriminativas da prestação dos serviços relativos a cada medição, após a conclusão das

etapas executadas e liberação do valor pela Caixa Econômica Federal.

18.1.1. As faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento dos encargos

previdenciários relativa aos empregados utilizados na obra.

18.1.2. Fica estabelecido como valor mínimo para a emissão de boletim de medição a execução

financeira de 10% sobre o valor do contrato, para cada medição.

18.2. O pagamento dos serviços objeto do presente contrato, será efetuado mediante depósito

bancário, no montante correspondente a cada etapa concluída da obra, e atestado a conclusão da

etapa correspondente, após liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal.

18.3. O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a

proposta vencedora da licitação.

18.4. A contratada deverá apresentar junto as faturas/notas fiscais, o comprovante do

recolhimento dos encargos previdenciários. A cada pagamento, o Município, pela Secretaria

Municipal da Fazenda, reterá o valor correspondente aos encargos fiscais.

18.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que

regula a matéria.

18.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a

indicação do número do processo e o número da Concorrência, a fim de acelerar o trâmite de

recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.8. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E SANENAMENTO

Unidade Orçamentária: 0704 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Atividade: 1027 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES URBANAS

Rúbrica: 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Vínculo: 759 Despesa: 1793



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ 19. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- **19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b**) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f**) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b**) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d**) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **19.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- **19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.
- **19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos

definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 19.2 do presente Edital

exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou

aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.14. Seguir ainda o que consta no **item 4.3 e seguintes** do Termo de Referência.

20. PEDIDOS DE SCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de

impugnações poderão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitações, até três dias úteis

anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço

eletrônico: https://www.pregaobanrisul.com.br/

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas dentro da

plataforma eletrônica BANRISUL, sendo: https://www.pregaobanrisul.com.br/

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por

conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº

14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo

decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto

da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na

Lei nº 14.133/2021.

21.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site

https://www.pregaobanrisul.com.br/e https://www.pirapo.rs.gov.br/site



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

21.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Contrato

21.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pirapó/RS, 14 de outubro de 2025.

LAURI LUIZ SCHEEREN Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para via empreitada global, com

fornecimento de material e mão de obra, realizar a execução de 25 Unidades Habitacionais no

município de Pirapó, com recursos provenientes do Programa Minha Casa Minha Vida - FNHIS

Sub 50, com recursos do Termo de Compromisso nº 974238/2025/MCIDADES/CAIXA -

Operação nº 1100581-87 - Programa: Moradia Digna.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para via empreitada

global, com fornecimento de material e mão de obra, realizar a construção de 25 Unidades

Habitacionais de alvenaria com área de 53,86 m² cada. A contratação é necessária para executar

o Programa Minha Casa Minha Vida - FNHIS Sub 50, onde o município foi selecionada e

recebeu recurso federal para a execução da obra.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos para a contratação pretendida têm como parâmetro o orçamento de cada unidade

habitacional.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.017.312,15 (três milhões e dezessete

mil e trezentos e doze reais com quinze centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao

princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na

aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a

responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da

redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da

competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento

não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho

de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência

de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual

responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente licitação dispensa a matriz de alocação de riscos conforme o artigo 22 parágrafo 3º da

lei nº 14.133, pois a referida obra não se encaixa como contratação integrada e nem como

contratação semi-integrada.

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico

Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta

contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para, via empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, realizar a execução de 25 Unidades Habitacionais no município de Pirapó, com recursos provenientes do Programa Minha Casa Minha Vida - FNHIS Sub 50, com recursos do Termo de Compromisso nº 974238/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação nº 1100581-87 - Programa: Moradia Digna, em conformidade com normas estabelecidas neste Termo de Referência e especificações a seguir:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para via empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra realizar a execução de 25 Unidades Habitacionais no município de Pirapó.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações: construção de 25 casas populares de alvenaria com 53,86 m² cada, as demais especificações estão descritas no memorial descritivo que segue em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra e fornecimento de material. Descrição dos serviços a serem entregues pela contratada: construção de 25 casas populares de alvenaria com 53,86 m², completas, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentaria que seguem em anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objetos da presente licitação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n° 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigo 6°, inciso XXXXVIII do Lei Federal nº 14.132/2021. Por formacionente/prestação dos acerticas de serviços de serviços dos acerticas de serviços dos acerticas de serviços dos acerticas de serviços de se

inciso XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

- A) INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ);
- B) INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL;
- C) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS;
- D) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS:
- E) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS:
- F) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO FGTS;
- G) CERTIDÃO DE REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS);
- H) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA EXPEDIDA PELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE;

- I) CONTRATO SOCIAL OU CERTIFICADO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
- J) DADOS NECESSÁRIOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO: NOME COMPLETO, RG, CPF, ENDEREÇO RESIDENCIAL E EMPRESARIAL, E-MAIL INSTITUCIONAL, TELEFONE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa executora das obras será responsável pelo fornecimento do material necessário à implantação das unidades, assim como pela mobilização, manutenção e desmobilização do canteiro de obras. Após a conclusão das obras a área de instalação do canteiro deverá estar nas condições idênticas às encontradas. Sem ônus ao contratante. Todos os serviços preliminares não previstos, como: instalações provisórias de energia e água, proteção do meio ambiente no entorno da obra e outros serão de responsabilidade da empresa executora, realizados com material próprio e sem ônus para o contratante. A implantação das Unidades Habitacionais deverá obedecer a prancha do novo loteamento da área de intervenção. A locação das unidades dentro dos lotes deverá obedecer 4,00m no mínimo de recuo frontal e 1,50m de recuo nas laterais dos lotes.

Deverá ser fixada Placa de Obras padrão do programa em local de boa visibilidade, segundo modelo definido pela CAIXA. A empresa contratada deverá executar o objeto seguindo 100% o que está descrito no Projeto e Memorial Descritivo, que segue em anexo. Os serviços iniciais serão realizados pela prefeitura municipal, onde será realizada terraplanagem e limpeza com remoção total da camada vegetal.

O licitante vencedor deverá apresentar garantia contratual de 3% (três por cento) conforme art. 98 da Lei 14.133/21, no momento da assinatura do contrato. Caberá ao licitante optar pelas modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela Prefeitura Municipal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 1) Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviço e fatura discriminativas da prestação dos serviços relativos a cada medição, após a conclusão das etapas executadas, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento dos encargos previdenciários relativa aos empregados utilizados na obra. Fica estabelecido como valor mínimo para a emissão de boletim de medição a execução financeira de 10% sobre o valor do contrato, para cada medição.
- 2) O pagamento dos serviços objeto do presente contrato, será efetuado mediante depósito bancário, no montante correspondente a cada etapa concluída da obra, e atestado a conclusão da etapa correspondente.
- 3) O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 4) A contratada deverá apresentar junto as faturas/notas fiscais, o comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários. A cada pagamento o Município, pela Secretaria Municipal da Fazenda, reterá o valor correspondente aos encargos fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, pelo menor preço global.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.017.312,15 (três milhões e dezessete mil e trezentos e doze reais com quinze centavos), confome planilha orçamentária em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E SANENAMENTO Unidade Orçamentária: 0704 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Atividade: 1027 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES URBANAS

Rúbrica: 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Vínculo: 759 Despesa: 1793

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-http://www.pirapo.rs.gov.br
e-mail: licitacao@pirapo.rs.gov.br - CNPJ: 91.553.941/0001-08
CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO XX/2025

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS

Licitação 030/2025, Concorrência Eletrônica nº 001/2025, tipo menor preço global.

Contrato nº xxx/2025

Celebram entre si,

| Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE PIRAPÓ/RS, pessoa jurídica de |
|---|
| direito público interno, CNPJ Nº. 91.553.941/0001-08, com endereço na Rua Afonso de |
| Medeiros, n° 562, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LAURI LUIZ |
| SCHEEREN, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a |
| Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº com |
| sede na Rua, nº, Bairro,, Estado, representada pelo Sr, doravante |
| denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, |
| mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, |
| de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, |
| decorrente de Concorrência Eletrônica n°11/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir |
| enunciadas. |

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato visa contratação de empresa para, via empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, a execução de 25 unidades habitacionais no município de Pirapó, com recursos provenientes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, conforme edital de Concorrência Eletrônica nº 11/2025 e seus anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR |
|------|--|--------|-------|
| | | | TOTAL |
| 01 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão de obra e fornecimento de material. Descrição dos serviços a serem entregues pela contratada: a execução de 25 unidades habitacionais, com 53,86 m² no município de Pirapó, com recursos provenientes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50 | 25 | |

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-<u>http://www.pirapo.rs.gov.br</u> e-mail: <u>licitacao@pirapo.rs.gov.br</u> - CNPJ: 91.553.941/0001-08 CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

| Parágrafo | Primeiro. | O | preço | total | do | fornecimento | objeto | do | presente | contrato | é | de | R\$ |
|-----------|-----------|---|-------|-------|----|--------------|--------|----|----------|----------|---|----|-----|
| | (| | | | |). | | | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro. O prazo de conclusão será de 12 (doze) meses a contar da ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria requisitante.

Parágrafo Segundo. Os serviços serão realizados durante o período entre 7h e 19h, ou em outro horário desde que haja comum acordo entre contratante e contratada.

Parágrafo Terceiro. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Quarto. A contratada deve estar ciente de que os custos estimados em cada objeto, devem compreender toda a despesa advinda de deslocamentos, mão de obra, combustível, manutenção geral do(s) equipamento(s), encargos sociais, tributos, entre outros. Ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução do projeto.

Parágrafo Quinto. A empresa executora das obras será responsável pelo fornecimento do material necessário à implantação das unidades, assim como pela mobilização, manutenção e desmobilização do canteiro de obras.

Parágrafo Sexto. Após a conclusão das obras a área de instalação do canteiro deverá estar nas condições idênticas às encontradas. Sem ônus ao contratante.

Parágrafo Sétimo. Todos os serviços preliminares não previstos, como: instalações provisórias de energia e água, proteção do meio ambiente no entorno da obra e outros serão de responsabilidade da empresa executora, realizados com material próprio e sem ônus para o contratante.

Parágrafo Oitavo. A implantação das Unidades Habitacionais deverá obedecer a prancha do novo loteamento da área de intervenção.

Parágrafo Nono. A locação das unidades dentro dos lotes deverá obedecer 4,00m no mínimo de recuo frontal e 1,50m de recuo nas laterais dos lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Parágrafo Dez. Deverá ser afixada Placa de Obras padrão do programa em local de boa

visibilidade, segundo modelo definido pela CAIXA.

Parágrafo Onze. É por conta da contratada o fornecimento e custos com combustível, operador e

deslocamento até os locais da prestação dos serviços.

Parágrafo Doze. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente pelo responsável

designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante

termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O

recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da

CONTRATADA acerca do término do serviço;

Parágrafo Treze. O objeto do presente contrato será recebido definitivamente por servidor ou

comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado

comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá

depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo Quatorze. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de

eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo. As demais especificações quanto a entrega dos serviços, prazos,

local e a prestação dos serviços devem seguir o que consta no Estudo Técnico Preliminar, Termo

de Referência, Projeto e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado conforme Cronograma Físico Financeiro após a

realização do serviço obedecendo as medições, liberação do valor pela CAIXA, mediante a

entrega da nota fiscal descriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número

da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será

aceito a emissão de boleto para o pagamento.

Parágrafo Segundo. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas

simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação

da penalidade.

Parágrafo Terceiro. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

Parágrafo Quarto. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato de que trata o

presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Parágrafo Quinto. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de

fácil visualização, a indicação do nº do certame a fim de se agilizarem os trâmites de liberação

do documento fiscal para pagamento. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto

ao setor financeiro da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Sexto. No valor deverão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro

e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em

banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após liberação do valor pela CAIXA.

Parágrafo Oitavo. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante

atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Nono. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Dez. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de

serviço e fatura discriminativas da prestação dos serviços relativos a cada medição, após a

conclusão das etapas executadas. As faturas deverão se fazer acompanhar da guia de

recolhimento dos encargos previdenciários relativa aos empregados utilizados na obra.

Parágrafo Onze. Fica estabelecido como valor mínimo para a emissão de boletim de medição a

execução financeira de 10% sobre o valor do contrato, para cada medição.

Parágrafo Doze. A medição, qual trata o parágrafo anterior, deverá se dar mensalmente, como

previsto no art. 92, §5° da Lei 14.133/21.

Parágrafo Treze. O pagamento dos serviços objeto do presente contrato, será efetuado mediante

depósito bancário, no montante correspondente a cada etapa concluída da obra, e atestado da

conclusão da etapa correspondente, após a liberação do recurso pela CAIXA.

Parágrafo Quatorze. O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que

apresentou a proposta vencedora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

COTTINITIE

Parágrafo Primeiro. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) A Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária, após liberação do recurso pela CAIXA;
- e) Conferir a execução dos serviços, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g) Comunicar à prestadora de serviços quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- h) Proporcionar condições para que a prestadora de serviço possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e respectivo contrato.
- i) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

Parágrafo Segundo. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do futuro contrato, de forma que os serviços sejam executados com prontidão e qualidade.
- b) Garantir a qualidade e a legalidade dos serviços prestados.
- c) Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. Conforme art. 92, XVII da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

- d) Assumir inteiramente a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação de trânsito com relação aos seus veículos, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a seus funcionários, se for o caso.
- e) Manter, durante a execução do futuro contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos representantes do Município, ou pelo fiscal do contrato, cujas reclamações se obriga a atender prontamente e, aceitar a fiscalização dos serviços por parte dos mesmos, permitindo, inclusive, o acesso às suas instalações.
- g) Não possuir nenhum débito em atraso junto ao Município de Pirapó.
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento do material necessário à implantação das unidades, assim como pela mobilização, manutenção e desmobilização do canteiro de obras.
- i) Afixar Placa de Obras padrão do programa em local de boa visibilidade, segundo modelo definido pela CAIXA.
- j) Cumprir com as exigências contidas no estudo técnico, termo de referência e edital.
- k) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, horários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentarias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo a CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).
- m) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços.
- n) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contatuais na modalidade de ______ correspondente a 3% (três por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Parágrafo único. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

| Para todos os efeitos lega | is, o Responsável T | Técnico da CON | TRATADA para | execução do |
|------------------------------|-----------------------|-----------------|--------------|-------------|
| presente contrato é o (a) Sr | . (Sra.) | , registrado no | o (| CREA/RS ou |
| CAU/RS) sob o nº | , que deverá recolher | (ART ou RRT); | | |

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização e gestão deste contrato o servidor (nome), matrícula (n°), nomeado através da Portaria n°(...);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO

A contratada se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo primeiro. Os serviços deverão ser realizados na Quadra nº 10-A e Quadra nº 06, conforme cronograma especificado no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo único. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo seguem conforme Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021)
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

- 1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" da cláusula nona de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" da cláusula nona, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto: Para infração descrita na alínea "b" da cláusula nona, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sétimo: Para infrações descritas na alínea "d" da cláusula nona, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Oitavo: Para a infração descrita na alínea "a" da cláusula nona, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

Parágrafo onze: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo doze: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo treze: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo quatorze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

Parágrafo quinze: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo dezesseis: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo dezessete: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo dezoito: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo dezenove: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo vinte: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

Rua Afonso de Medeiros, 562 – Fone PABX: 55 3351-1800-<u>http://www.pirapo.rs.gov.br</u> e-mail: <u>licitacao@pirapo.rs.gov.br</u> - CNPJ: 91.553.941/0001-08

CEP: 97885-000 - Pirapó - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora

contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINCÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele

estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei

nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos

pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento

das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do

contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo: O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas

obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando

não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Oitavo: Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento

pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados

serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do

contrato de trabalho.

Parágrafo Nono: Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante

a) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até

que a situação seja regularizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ

O contratante poderá ainda:

b) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida

art. 3°, § 3°, do Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do

nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro. A despesa proveniente deste Edital correrá por conta da dotação

orçamentária a seguir:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E SANENAMENTO

Unidade Orçamentária: 0704 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Atividade: 1027 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES URBANAS

Rúbrica: 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Vínculo: 759 Despesa: 1793

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as

disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa

do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes

poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de

contrato.

Parágrafo Quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados

por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº

14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPÓ CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pirapó, XXX de XXXX de 2025.

XXXXXXXXXX Prefeito Municipal em Exercicio

TECTEMINITA C.

| TESTEMUNHAS: | | |
|--------------|-------|--|
| | | |
| NOME: | NOME: | |
| CPF: | CPF: | |